

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Aluna: Talitha Fernandez M. Gomes

Orientadora: Teresa C. Pantoja

Introdução

O estudo das práticas englobadas sob a denominação de Governança Corporativa tem ultimamente sido o foco da atenção de boa parte dos doutrinadores e estudiosos do direito, no Brasil como em outros Países, tendo em vista que o mercado de capitais vem atravessando um momento de acelerado amadurecimento, no qual está atraindo a atenção e os investimentos da sociedade de forma nunca vista antes.

O crescimento do interesse pelo mercado de capitais, aliado a uma maior pulverização do capital social das companhias e a uma crescente participação dos acionistas minoritários nos conselhos de administração, são algumas das causas que provocaram a elaboração de normas mais rígidas dos que as anteriormente existentes, assim como um maior controle da sociedade em geral sobre a adoção das boas práticas de governança corporativa, por parte dos administradores das grandes empresas.

Nos Estados Unidos, a Lei Sarbanes-Oxley de 2002 (“SOX”) reestruturou a governança corporativa, criando novas regras relativas à divulgação e emissão de relatórios financeiros. A SOX e as normas relacionadas à sua aplicação, elaboradas pela Securities and Exchange Commission (“SEC”), órgão regulador do mercado de capitais naquele País, são complexas e causaram enorme consternação na comunidade empresarial, vindo a tornar-se o estopim para a elaboração de novas regras de governança corporativa em diversos países.

Objetivos

O trabalho ora desenvolvido tem como objetivo estudar a aplicação das regras de governança corporativa, pesquisar a elaboração e discussão de novas normas no direito interno brasileiro e no direito comparado, analisar o comportamento dos administradores e das companhias quanto ao cumprimento das melhores práticas de governança corporativa, e verificar a influência dessas regras sobre o mercado de capitais.

Metodologia

Inicialmente é importante definirmos o que é governança corporativa e aqui servimo-nos da definição fornecida por Jorge Lobo, em trabalho recentemente publicado: *“Governança corporativa é o conjunto de normas, consuetudinárias e escritas, de cunho jurídico e ético, que regulam os deveres de cuidado, diligência, lealdade, informação e não intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da companhia, e respectivas responsabilidades, e que disciplinam o exercício das funções, atribuições e poderes dos membros do conselho de administração, da diretoria executiva e do conselho fiscal e dos auditores externos, em especial de companhias de capital aberto, e o relacionamento entre si e com a própria sociedade, seus acionistas e o mercado em geral”*.

A pesquisa e a análise das regras de governança corporativa no direito brasileiro e no direito comparado mostram-se essenciais para a elaboração do trabalho ora apresentado. A pesquisa é realizada de forma contínua e ininterrupta, uma vez que a Comissão de Valores Mobiliários publicou recentemente novas instruções normativas reguladoras do tema, assim

como a SEC e os demais órgãos reguladores das companhias de capital aberto em diversos países vêm publicando e discutindo a aplicação de novas normas de governança corporativa.

Em um segundo momento, é importante realizarmos a análise da aplicação das regras de governança pelas companhias e a interpretação que é dada a essas normas pela doutrina e pelos órgãos reguladores.

Já num estágio posterior, pretende-se identificar o conflito e a adaptação de normas de direito interno com normas que, embora tenham sido promulgadas em outros países, são aplicáveis às companhias brasileiras – por exemplo, podemos citar a aplicação da SOX às companhias nacionais emissoras de *American Depositary Receipts* (ADRs) – e de que forma o cumprimento dessas normas pode afetar a administração das empresas e o próprio mercado de valores mobiliários.

Conclusões

Na fase atual da pesquisa, os levantamentos feitos demonstram que de fato há uma tendência mundial no sentido da adoção das boas práticas de governança corporativa, e o mercado brasileiro começa a beneficiar-se disso, uma vez que os participantes do mercado se tornam mais conscientes de suas obrigações e os chamados stake-holders, mais conscientes de seus direitos.